



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 126
SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional das Comunidades

Direcção Regional da Cultura

Página 5527

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos (Extractos)

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho

Portaria

EBI de Arrifes

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Direcção Regional da Juventude

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria

Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despachos

Portarias

**JORNAL OFICIAL****D.R. DAS COMUNIDADES**

Despacho n.º 605/2008 de 7 de Julho de 2008

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sócio-cultural.

Considerando que é importante manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio cultural e musical da Região, com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

Considerando que, a divulgação de eventos culturais da Região, os quais constituem uma forma de manter o contacto e o convívio entre os participantes envolvidos.

Considerando que assume, neste domínio, particular relevo, a deslocação de agentes da Região, às várias comunidades de emigrantes açorianos existentes, designadamente, nos Estados Unidos da América.

Assim ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio e despacho de delegação de competências n.º 986/2006, publicado no Jornal Oficial, II Série N.º 40, de 3 de Outubro de 2006, determino o seguinte:

1 - É declarada de interesse público a deslocação do Senhor António Jorge Bettencourt Severino, elemento do Grupo Tributo, da Ilha de São Jorge, aos Estados Unidos da América, pelo período compreendido entre os dias 1 a 23 de Setembro de 2008, onde participará em São José, Califórnia, como autor convidado, compositor, na gravação de um CD com artistas da comunidade Açoriana.

2 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os dirigentes máximos do serviço e organismo da Administração Regional Autónoma, incluindo as autarquias locais e outras pessoas de direito público, de que depende o elemento do Grupo Tributo, que participará na gravação do referido CD, promover a sua dispensa e considerá-lo em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, o interessado proceder de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

27 de Junho de 2008. - A Directora Regional das Comunidades, *Alzira Maria Serpa Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 248/2008 de 7 de Julho de 2008**

1º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2º Outorgante: Pedro Alberto Moniz Leal, contribuinte n.º 107991594, titular do Cartão de Cidadão n.º 01164390, residente na Rua do Rego, n.º 10 freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1º outorgante atribui a quantia de € 30.853,57 (trinta mil oitocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos), a título de subsídio ao 2º outorgante, destinado às obras de recuperação e conservação do imóvel sito à Rua do Rego, n.º 10, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.ª

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

**JORNAL OFICIAL**4.^a

1 - O 2º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2008.

2 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Junho de 2008. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º outorgante, *Pedro Alberto Moniz Leal*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 249/2008 de 7 de Julho de 2008**

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 25 de Julho de 2005, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.

2º Outorgante: Junta de Freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal n.º 512090068, representada pelo seu presidente Paulo Luís Goulart Machado, residente na Rua D. Arquimínio Rodrigues da Costa, n.º 29, freguesia de São Mateus – 9950-532 Madalena do Pico, contribuinte n.º 199059772, titular do Bilhete de Identidade n.º 10381419, emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL**

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de conservação, do bote baleeiro “Maria Pequena”, por parte do 2º outorgante.

2.ª

O 1º outorgante compromete-se a atribuir a verba de €500,00 (quinhentos euros) para trabalhos de conservação do bote “Maria Pequena”.

3.ª

O 2º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2008.

4.ª

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5.ª

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando os seus comprovativos, bem como fotografias do trabalho realizado;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.ª

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**JORNAL OFICIAL**9.^a

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

16 de Junho de 2008. - 1º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - 2º Outorgante, *Paulo Luís Machado Goulart*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 250/2008 de 7 de Julho de 2008**

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 25 de Julho de 2005, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.

2º Outorgante: Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta, contribuinte fiscal n.º 512072507, sita no concelho de Angra do Heroísmo, representada pelo seu presidente José Gaspar Rosa Lima, residente na Travessa da Junta – 9700-563 Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 129333794, titular do Bilhete de Identidade n.º 4870025.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

Constitui objecto do presente contrato, a execução dos trabalhos de conservação e manutenção, do botes baleeiro “Maria Celina”, por parte do 2º outorgante.

2.^a

O 1º outorgante compromete-se a atribuir a verba de €500,00 (quinhentos euros) repartida do seguinte modo:

Bote “Maria Celina” - €500,00 (quinhentos euros) para conservação.

3.^a

O 2º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**4.^a

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5.^a

1. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando os seus comprovativos, bem como fotografias do trabalho realizado;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.^a

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

16 de Junho de 2008. - 1º. Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - 2º. Outorgante, *José Gaspar Rosa Lima*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Extracto de Despacho n.º 989/2008 de 7 de Julho de 2008**

Por despacho do Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, de 26 de Junho de 2008, proferido por delegação de competências:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Basílio Aires Raposo Ferreira, especialista de informática do grau 2, nível 2, do quadro de ilha de S. Miguel afecto ao Centro de Informática para a área de Finanças da Vice-Presidência do Governo Regional, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2007/A, de 18 de Setembro, é provido por nomeação a especialista de informática do grau 3, nível 1 do mesmo quadro.

O funcionário será exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos à data da aceitação do novo cargo.

30 de Junho de 2008. - A Chefe de Divisão, *Melanie Medeiros da Silva*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Extracto de Despacho n.º 990/2008 de 7 de Julho de 2008**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 26 de Junho de 2008, proferido por delegação de competências:

Rogério Paulo Faria Martins, técnico superior de 2.ª classe do quadro de ilha de S. Miguel afecto ao Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31 de Outubro, é provido por nomeação a técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro.

O funcionário será exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos à data da aceitação do novo cargo.

30 de Junho de 2008. - A Chefe de Divisão, *Melanie Medeiros da Silva*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 281/2008 de 7 de Julho de 2008**

Pela Portaria de 20 de Junho, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 27 “Administração Regional e Local” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto - cooperação com as autarquias locais, para obras de conservação das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 27 – Administração Regional e Local



JORNAL OFICIAL

- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Fenais da Luz	Ponta Delgada	2.000
Nordeste	Nordeste	2.500
Cinco Ribeiras	Angra do Heroísmo	6.000
Santa Luzia	Angra do Heroísmo	10.000
Quatro Ribeiras	Praia da Vitória	10.000
Serreta	Angra do Heroísmo	6.000
Total		36.500

20 de Junho de 2008. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 405/2008 de 7 de Julho de 2008

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º, 11.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir a Maria José Cabral de Sousa, proprietária do jornal “As Flores”, um subsídio de €480,16 (quatrocentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa e ao Regime Especial das Ilhas da Coesão.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos.

23 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 406/2008 de 7 de Julho de 2008

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 8.º e 9.º Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir à Cooperativa Radiodifusão do Pico, CRL, proprietária da “Rádio Pico”, um subsídio de €7 824,83 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro euros e oitenta e três cêntimos) relativo a incentivos à Modernização Tecnológica.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem Fins lucrativos.

23 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 407/2008 de 7 de Julho de 2008

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir ao I.A.IC. - Informação, Animação e Intercâmbio Cultural, CRL, proprietária do Jornal “Tribuna das Ilhas”, um subsídio de €1 990,82 (mil, novecentos e noventa euros e oitenta e dois cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos.

23 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 408/2008 de 7 de Julho de 2008

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir ao Círculo de Amigos da Ilha do Pico, proprietário do jornal “Ilha Maior”, um subsídio de €3 315,34 (três mil, trezentos e quinze euros e trinta e quatro cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos.

23 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 409/2008 de 7 de Julho de 2008**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 8.º e 9.º Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial da Santíssima Trindade, proprietária do semanário “O Dever”, um subsídio de € 1 989,64 (mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) relativo a incentivos à Modernização Tecnológica.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem Fins lucrativos.

23 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 410/2008 de 7 de Julho de 2008**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º, 11.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir à João Braga, Sociedade Unipessoal Lda., proprietária do jornal “O Baluarte de Santa Maria”, um subsídio de €2 486,26 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e vinte e seis cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa e à expansão dos meios de comunicação social nas Ilhas da Coesão.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 05.08.01 Empresário em Nome Individual.

24 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 411/2008 de 7 de Julho de 2008

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 8.º, 9.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir à Empresa Diário dos Açores, Lda., proprietária do jornal “Diário dos Açores”, um subsídio de € 17 583,08 (dezassete mil, quinhentos e oitenta e três euros e oito cêntimos) relativo a incentivos à Modernização Tecnológica e à Valorização Profissional.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 05.01.03, Privadas.

24 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 412/2008 de 7 de Julho de 2008

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir ao Grupo de Amigos da Praia da Vitória, proprietário do “Jornal da Praia” um subsídio de €458,74 (quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem Fins lucrativos.

24 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 413/2008 de 7 de Julho de 2008

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir ao Açormédia - Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., proprietária do jornal “Açoriano Oriental” e da revista “Açores”, um subsídio

**JORNAL OFICIAL**

de €34 484,97 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código05.01.03, Privadas.

24 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 414/2008 de 7 de Julho de 2008**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional 22/2006/A de 9 de Junho atribuir ao Clube Asas do Atlântico, proprietária da rádio “Clube Asas do Atlântico”, um subsídio de €1 033,12 (mil e trinta e três euros e doze cêntimos) relativo a incentivos à expansão dos meios de comunicação social nas Ilhas da Coesão.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2008 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem Fins Lucrativos.

24 de Junho de 2008. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 606/2008 de 7 de Julho de 2008**

Solicitado, por Carlos Pires Antunes, apoio financeiro para deslocações no âmbito da frequência do curso “ Master em Gestão Empresarial e Editorial dos Media”, na Universidade Autónoma de Lisboa;

Tendo sido reconhecida a relevância do curso e a sua contextualização no âmbito do Apoio aos Media;

Determino a concessão de um apoio de € 2.499,18 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove euros e dezoito cêntimos) a Carlos Pires Antunes, à realização do curso “Master em Gestão Empresarial e Editorial dos Media”, na Universidade Autónoma de Lisboa, o qual deverá ser processado por conta da dotação inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2008 – Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.08.02.

24 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**
Portaria n.º 415/2008 de 7 de Julho de 2008

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007^a de 27 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Educação e Ciência transferir a verba de € 11 909, 26 (onze mil novecentos e nove euros e vinte e seis cêntimos) inserida no Plano de 2008, Programa 03 – Juventude - Projecto 01 para o Fundo Regional do Emprego destinando-se a mesma ao pagamento de despesas relacionadas com os Postos de Informação Juvenil da Ribeira Chã e do Lagedo.

26 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Despacho n.º 607/2008 de 7 de Julho de 2008

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, foi criado o regime de apoios a conceder às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à Juventude.

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas, pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permite não só a promoção de novas iniciativas, como também a participação dos jovens em actividades que contribuem para a sua realização pessoal e para a melhoria das condições das comunidades onde se integram.

Assim, após o parecer prévio da Comissão de Apreciação emitido nos termos do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A de 8 de Novembro, determino, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na al. c) do art. 10.º Decreto Regulamentar Regional 38-A/2004/A de 11 de Dezembro articulado com a al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Decreto Regulamentar Regional 2/2007/A de 30 de Janeiro e, ainda, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 12.º Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A de 8 de Novembro, a atribuição dos seguintes apoios financeiros, a serem processados pela dotação inscrita no Programa 3.1 – Juventude.

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.2 – Juventude - Mobilidade Juvenil:

**JORNAL OFICIAL**

Entidade: Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Pico da Pedra

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 754,60, a título de 1ª tranche

Entidade: Lar de Transição “Quotidiano”

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 666,97, a título de 1ª tranche

Entidade: Grupo Informal Santo António em Fátima

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 973,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Grupo de Jovens Filarmónica Imaculada Conceição – Fazenda do Nordeste

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 264,60, a título de 1ª tranche

Entidade: Tuna Académica da Universidade dos Açores

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 1 149,75, a título de 1ª tranche

Entidade: Tuna Académica da Universidade dos Açores

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 1 245,56, a título de 1ª tranche

Entidade: Sociedade Filarmónica Estrela D’Alva

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 3 354,33, a título de 1ª tranche

Entidade: Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 436 – Vila Franca do Campo

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 934,50, a título de 1ª tranche

Entidade: Associação de Jovens da Ribeira Chã

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 2 557,75, a título de 1ª tranche

Entidade: Jovens nas Flores

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 2 616,60, a título de 1ª tranche

Entidade: Associação de Basquetebol de S. Miguel I

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida I

Apoio Atribuído: € 43,22, a título de 2ª tranche

Entidade: Casa do Povo de Santa Bárbara – Ilha Terceira

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida III

Apoio Atribuído: € 3 375,40, a título de 1ª tranche

Entidade: Casa do Povo de Santa Bárbara – Ilha Terceira

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida III

Apoio Atribuído: € 3 375,40, a título de 1ª tranche

Entidade: Escola Secundária Manuel de Arriaga – Faial

Finalidade: Programa de Mobilidade Juvenil Bento de Góis – Medida IV

Apoio Atribuído: € 252,00, a título de 1ª tranche

Programa 3.1.1 - Ocupação de Tempos Livres dos Jovens

Entidade: Associação Juventude Ribeira Grande

Finalidade: Semana da Juventude - 2007

Apoio Atribuído: € 155,47, a título de 2ª tranche

Entidade: Casa do Povo Lomba da Maia

Finalidade: Semana da Juventude - 2008

Apoio Atribuído: € 1 877,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Diana Patrícia Azevedo Reis

Finalidade: Semana da Juventude - 2007

Apoio Atribuído: € 745,09, a título de 2ª tranche

Entidade: Clube Kairós

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 735,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Clube Kairós

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 470,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 715,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 960,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Casa do Povo da Maia

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 879,15, a título de 1ª tranche

Entidade: Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 715,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Clube Desportivo de Santo António

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 470,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Clube Desportivo de Santo António

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 470,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Centro Social e Paroquial de Nª Sª da Oliveira

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 249,50, a título de 1ª tranche

Entidade: Associação Juvenil do Clube Operário Desportivo

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 926,75, a título de 1ª tranche

Entidade: Casa do Povo dos Fenais da Luz

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

**JORNAL OFICIAL**

Apoio Atribuído: € 938,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Clube Juventude e Cultura

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 960,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Casa de Povo de Ribeira Grande

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 470,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Casa de Povo de Ribeira Grande

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 470,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 2 437,40, a título de 1ª tranche

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 2 437,40, a título de 1ª tranche

Entidade: Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 699,60, a título de 1ª tranche

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nordeste

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 2 450,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 1 715,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 735,00, a título de 1ª tranche

**JORNAL OFICIAL**

Entidade: Norte Crescente – Associação de Desenvolvimento Local

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 735,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Associação Regional da Promoção de Actividade Física e Desportiva

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 2 415,00, a título de 1ª tranche

Entidade: AEP – 137 de Santo António

Finalidade: Acção II – Campos de Férias

Apoio Atribuído: € 419,71, a título de 2ª tranche

Entidade: Casa do Povo de Arrifes

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 1 183,70, a título de 1ª tranche

Entidade: Centro Social e Paroquial de Nª Sª da Oliveira

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 1 386,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Centro Comunitário da Terra Chã

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 210,00, a título de 2ª tranche

Entidade: Clube Juventude e Cultura

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 1 478,40, a título de 1ª tranche

Entidade: Centro Social e Cultural do Cabouco

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 462,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Centro Social e Cultural do Cabouco

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 462,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Norte Crescente Associação de Desenvolvimento Local

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 1 197,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Norte Crescente Associação de Desenvolvimento Local

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 1 197,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Norte Crescente Associação de Desenvolvimento Local

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 882,00, a título de 1ª tranche

Entidade: Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito da Maia

Finalidade: Férias Jovens – Acção I Espaços de Juventude

Apoio Atribuído: € 1 386,00, a título de 1ª tranche

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.4 - Juventude – Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil

Entidade: AJITER – Associação Juvenil da Ilha Terceira

Finalidade: PIAJ

Apoio Atribuído: € 1 339,78

Entidade: CNE – Junta Regional dos Açores

Finalidade: PIAJ – Requisição de Funcionários – Alexandre Miguel Almeida Sousa

Apoio Atribuído: € 391,61

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.6 - Juventude INICIATIVA, Apoio a grupos informais de jovens

Entidade: Escola Profissional Monsenhor João Maurício de Amaral Ferreira

Finalidade: Ano Polar Internacional

Apoio Atribuído: € 600,00

Entidade: Grupo de Alunos do Curso de Relações Públicas e Comunicação da Universidade dos Açores

Finalidade: Festival de Orquestras Ligeiras

Apoio Atribuído: € 108,00

Entidade: Marcelo Bettencourt Nuno Dias

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Summer Party

Apoio Atribuído: € 1 000,00

Entidade: Rui Veríssimo

Finalidade: Livre Trânsito

Apoio Atribuído: € 10 000,00

Entidade: Rui Pedro Silveira Galego

Finalidade: Transatlântico Rock 2008

Apoio Atribuído: € 21 500,00

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.13 – Promoção de Estilos de Vida Saudáveis e Prevenção das Toxicodependências

Entidade: Equipa de Saúde Escolar da Unidade de Saúde de São José - Ponta Delgada

Finalidade: Semana da Saúde

Apoio Atribuído: € 449,00

Entidade: AJITER

Finalidade: I Epicentro – Festival de Actividades

Apoio Atribuído: € 15 000,00

Entidade: Celso Nuno Correia Tavares

Finalidade: Verão em Movimento – Contrato de Cooperação Técnico Financeiro

Apoio Atribuído: € 15 370,00

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.5 – Rede Regional de Informação Juvenil

Entidade: Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria

Finalidade: PIJ na Praia

Apoio Atribuído: € 6 000,00

Pela dotação inscrita no Programa 3.1.11 – Oficinas de Criação

Entidade: Associação Cultural AngraJazz

Finalidade: Orquestra AngraJazz

Apoio Atribuído: € 2 607,00

Entidade: Ana Vieira

**JORNAL OFICIAL**

Finalidade: Meadowmont School of Music

Apoio Atribuído: € 1 000,00

Entidade: Marta Vieira

Finalidade: Meadowmont School of Music

Apoio Atribuído: € 1 000,00

Entidade: Associação Cultural O Corredor

Finalidade: JAB/JAZZ

Apoio Atribuído: € 1 228,00

Entidade: Associação Cultural Burra do Milho

Finalidade: Mostra Labjovem 2008

Apoio Atribuído: € 60.000,00

20 Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel Álamo de Meneses*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 282/2008 de 7 de Julho de 2008**

Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 27 de Junho, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com a alínea a) do ponto 2 da Clausula 3.º do Contrato Programa entre a Direcção Regional da Educação e a Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada assinada em Angra do Heroísmo a 20 de Março de 2008, e publicado no Jornal Oficial.

Atribuir à Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, um apoio financeiro, no montante de 1 581.25 Euros (Mil quinhentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e

**JORNAL OFICIAL**

Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2008, relativo à tranche única do Contrato de Programa do ano lectivo de 2007/2008.

27 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 283/2008 de 7 de Julho de 2008**

Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 27 de Junho, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com a aliena a) do ponto 2 da Clausula 3.º do Contrato Simples entre a Direcção Regional da Educação e a Escola Profissional da Ilha de S. Jorge assinada em Angra do Heroísmo a 4 de Março de 2008, e publicado no Jornal Oficial II n.º 49 de 11 de Março de 2008.

Atribuir à Escola Profissional da Ilha de S. Jorge, um apoio financeiro, no montante de 15 000,00 Euros (Quinze mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2008, relativo à 1ª tranche do Contrato de Programa do ano lectivo de 2007/2008.

27 de Junho de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 991/2008 de 7 de Julho de 2008**

Por despacho da Directora Regional, de 20 de Junho de 2008, foi nomeada Técnica Superior Principal, área de educação especial e reabilitação, do quadro de pessoal não docente da escola básica integrada Canto da Maia, lugar constante do mapa IV anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de Julho, ficando posicionada no 1º escalão, índice 510, com efeitos à data de aceitação na nova categoria.

20 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 992/2008 de 7 de Julho de 2008**

Por despacho de 6 de Junho de 2008, do presidente do conselho executivo da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, renovada a designação de chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição, ao assistente de administração escolar principal, João Manuel Dias Alferes das Pedras, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do Decreto Legislativo Regional, n.º 11/2006/A, de 21 de Março de 2006, com efeitos àquela data.

26 de Junho de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

EBI DE ARRIFES**Aviso n.º 328/2008 de 7 de Julho de 2008**

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, de 8 Agosto e do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se o pessoal docente que a lista de antiguidade dos nossos funcionários, com a referência a 31 de Agosto de 2007, se encontra afixada nos diversos estabelecimentos de ensino, pertencentes a esta escola.

Mais se informa que nos termos do disposto no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de apresentação de reclamação da referida lista, ao dirigente máximo do serviço, é de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no Jornal Oficial.

Os interessados deverão ter a máxima atenção para usarem desse direito no prazo referido, findo do qual as listas de antiguidade, deixam de ser susceptíveis de reclamação.

24 de Abril de 2008. - O Presidente do Conselho Executivo, *José António Simões Freire*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Extracto de Despacho n.º 993/2008 de 7 de Julho de 2008

Por despacho do Director Regional da Ciência e Tecnologia, de 27 de Junho de 2008, Helder Manuel Correia de Freitas é nomeado na categoria de técnico de informática de grau 3, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da ilha de São Miguel, afecto à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

27 de Junho de 2008. – O Director de Serviços de Gestão de Programas e Projectos, *Vagner Cordeiro da Silva*.

D.R. DA JUVENTUDE

Despacho n.º 608/2008 de 7 de Julho de 2008

Nos termos do n.º 20, da Resolução n.º 132/2002, de 1 de Agosto, designo como bolsistas da Rede Regional de Informação Juvenil, as jovens:

- Márcia de Jesus Paulos Baptista de Melo;
- Victória da Silva Couto;
- Paula Maria da Costa Carreiro Tavares.

26 de Junho de 2008. - O Director Regional, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 65/2008 de 7 de Julho de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações aos CCT entre a APAT – Associação dos Transitários de Portugal e a SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Considerando que as [alterações ao CCT entre a APAT - Associação dos Transitários de Portugal e a SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 6,

**JORNAL OFICIAL**

de 15 de Fevereiro de 2008 e [as alterações ao CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE 63401 (Organização do Transporte), a actividade é desenvolvida por 36 entidades empregadoras, com 266 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pelas convenções, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 19 de Abril de 2007, dos CCT entre a APAT - Associação dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005, com últimas alterações publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2008 e n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2008;

Considerando que as alterações publicadas possuem idêntico conteúdo, procedendo à actualização das tabelas salariais e outras prestações de natureza pecuniária;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções, bem como das suas alterações, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão](#) no *Jornal Oficial*, II Série, N.º 77, de 21 de Abril de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

1 - [As alterações ao CCT entre a APAT - Associação dos Transitários de Portugal e a SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2008, e [as alterações ao CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2008, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II dos CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

27 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Regulamento de Extensão n.º 66/2008 de 7 de Julho de 2008**Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros**

Considerando que as [alterações ao CCT entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 14, de 15 de Abril de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 22112 (Reconstrução de Pneus, CAE-Rev.2.1 25120), da CAE-Rev.3 22220 (Fabricação de Embalagens de Plástico, CAE-Rev.2.1 25220), da CAE-Rev.3 2399 (Fabricação de Outros Produtos Minerais não Metálicos, CAE-Rev.2.1 2682), da CAE-Rev.3 38322 (Valorização de Resíduos não Metálicos, CAE-Rev.2.1 37200), da CAE-Rev.3 46110 (Agentes do Comércio por Grosso de Matérias-primas Agrícolas e Têxteis, Animais Vivos e Produtos Semi-acabados, CAE-Rev.2.1 51110), e da CAE-Rev.3 46750 (Comércio por Grosso de Produtos Químicos, CAE-Rev.2.1 51550), as actividades são desenvolvidas por vinte e quatro empregadores, com duzentos e dezasseis trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 57, de 24 de Março de 2008, do CCT entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576º do Código do Trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão](#) no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 107, de 9 de Junho de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As [alterações ao CCT entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 14, de 15 de Abril de 2008, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

27 de Junho de 2008.- O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho n.º 2/2008 de 7 de Julho de 2008

Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho**Comissão de Conciliação e Arbitragem de Ponta Delgada**

Designação de vogais para a Comissão de Conciliação e Arbitragem de Ponta Delgada:

Em representação do Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores.

Vogal Efectivo:

-José Manuel Pimentel Inácio Cezília, Trabalhador Portuário, residente na Rua Professor José de Almeida Pavão, n.º 3 – 9500 – 715 S. Roque, Ponta Delgada.

Vogal Suplente:

-António Floriano Amaral de Lima, trabalhador portuário, residente na Rua da Misericórdia, n.º 11 – 9500 – 605 Livramento, Ponta Delgada

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 609/2008 de 7 de Julho de 2008

Considerando que pela Resolução n.º 57/2008, de 15 de Abril, o Conselho de Governo resolveu fixar em € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir em 2008 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A de 8 de Agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de participações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores.

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 daquela Resolução, os encargos resultantes da celebração dos contratos-programa serão suportados pelo Programa 12 – Desenvolvimento do Turismo e pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão;

Considerando, ainda, as competências delegadas no Secretário Regional da Economia para aprovar as minutas dos contratos-programa, proceder à sua outorga em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores e autorizar a distribuição das verbas envolvidas por cada um dos orçamentos;

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A de 8 de Agosto e no uso dos poderes que são conferidos pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 da Resolução n.º 57/2008, de 15 de Abril, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Autorizar a celebração de contratos-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com as seguintes entidades e nos montantes indicados:

- a) CCIPD – Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada – € 356 000.00 (trezentos e cinquenta e seis mil euros);
- b) Casas Açorianas – Associação de Turismo das Casas Açorianas – € 180 000.00 (cento e oitenta mil euros);
- c) ATA – Associação Turismo Açores – € 6 587 000.00 (seis milhões quinhentos e oitenta e sete mil euros);
- d) Associação Portas do Mar – € 1 397 000.00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil euros);
- e) Verde Golfe Country Club – € 300 000.00 (trezentos mil euros);
- f) Clube Naval da Horta - € 130 000.00 (cento e trinta mil euros);
- g) Observatório Regional do Turismo – € 350 000.00 (trezentos e cinquenta mil euros);
- h) Associação de Hotéis de Portugal – € 300 000.00 (trezentos mil euros);
- i) Associação Regional do Turismo – € 400 000.00 (quatrocentos mil euros).

2 - Aprovar as minutas dos contratos-programa a celebrar com cada uma das entidades beneficiárias.

3 - Repartir os encargos resultantes da celebração daqueles contratos pelos programas 12 – Desenvolvimento do Turismo e 15 - Promoção do Investimento e da Coesão do seguinte modo:

- € 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), através do capítulo 40, programa 12 - Desenvolvimento do Turismo. Projecto 12.01. – Promoção Turística, Acção F – Campanhas Publicitárias, código 04.07.01;

- € 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), através do capítulo 40, programa 15 - Promoção do Investimento e da Coesão, Projecto 15.01 – Sistemas de Incentivos e Apoio à Coesão, Acção C – Apoio à Coesão e Parcerias Público-Privadas, código 04.07.01.

27 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**
Extracto de Despacho n.º 994/2008 de 7 de Julho de 2008

Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A, de 7 de Outubro e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, foram autorizados os seguintes estabelecimentos:

Em despacho de 7 de Abril de 2008

Jaime da Ponte a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção, C.A.E. 16230 - Classe B, na Canada João Ramos, freguesia de Cabouco, concelho de Lagoa.

Em despacho de 17 de Abril de 2008

Serralharia do Outeiro, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de estruturas de construção metálica, tratamento e revestimento de metais, actividades de mecânica geral e fabricação de outras máquinas para a agricultura, C.A.E. 25110 – 25610 – 25620 - 28300 - Classe A, na Rua do outeiro, n.º 68, freguesia de Arrifes – Ponta Delgada.

Aníbal Luís Alves Gonçalves a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção, C.A.E. 16230 - Classe B, na Rua do Verdoso, freguesia de São João, concelho de Lajes do Pico.

Em despacho de 9 de Maio de 2008

Ana Paula Lima Paiva Custódio a alterar uma unidade industrial destinada a pastelaria, C.A.E. 10712 - Classe B, na Avenida João Paulo II, n.º 898, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 13 de Junho de 2008

Sicosta – Sociedade Industrial de Carnes, Lda a alterar uma unidade industrial destinada ao fabrico de produtos à base de carne, C.A.E. 10130 - Classe B, na Canada de São Vicente, n.º 10-A, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo.

José Eduardo Medeiros Melo a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção e fabricação de portas, janelas e outros elementos similares em metal, C.A.E. 16230 - 25120 - Classe B, na Rua Cooperativa Santo Antão, Lote n.º 2, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.

Adelino Maria Melo Morgado de Medeiros a instalar uma unidade industrial destinada a pastelaria, C.A.E. 10712 - Classe B, na Rua do Penedo, n.º 20, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo.

**JORNAL OFICIAL**

José Artur da Cruz Leal Unipessoal, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a britagem de pedra, fabricação de betão e fabricação de produtos de betão para a construção, C.A.E. 23703 – 23630 - 23610 - Classe B, no Núcleo Florestal, freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque.

Nova Gráfica de Amaral, Rodrigues, Resendes e Medeiros, Lda a instalar uma unidade industrial destinada a outra impressão, C.A.E. 18120 - Classe A, na Coroa das Furnas, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 23 de Junho de 2008

Hélio António Dias Lima a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção, C.A.E. 16230 - Classe B, no Caminho Novo, freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória.

30 de Junho de 2008. - O Director de Serviços do Comércio e Indústria, *Daniel Medeiros Mestre*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Portaria n.º 416/2008 de 7 de Julho de 2008

Na sequência da Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 46, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou, procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, destinado à celebração de Contratos públicos de aprovisionamento relativos à aquisição de equipamentos de Imagiologia,

Considerando que tal procedimento está concluído, importa homologar os Contratos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respectivas condições.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, o seguinte:

1. São homologados os Contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista à aquisição de equipamentos de Imagiologia para Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores, a que se refere o Anexo I da presente Portaria.
2. Os equipamentos, o fornecedor, o prazo de pagamento e o respectivo preço constam do Anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. A SAUDAÇOR, S.A. divulga pelos meios adequados todas as características dos equipamentos abrangidos pelos CPA, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.



JORNAL OFICIAL

4. As condições de entrega dos equipamentos e demais obrigações do fornecedor são as constantes do Anexo II, da presente portaria, da qual faz parte integrante.

5. Os CPA entram em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente portaria e cessam a sua vigência no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor.

6. Os Contratos a celebrar pelas unidades de saúde ao abrigo dos presentes CPA devem ser celebrados no prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor dos respectivos CPA.

7. As condições de aprovisionamento constantes dos Contratos ora homologados são válidas para todo o território da Região Autónoma dos Açores e vinculativas para as instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde mencionados no número 1.

8. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Junho de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

ANEXO I

Aquisição de Equipamentos de Imagiologia

Equipamentos	Preço *	Prazo de pagamento	Fornecedor	*Valor anual manutenção após garantia
Equipamento para exames gerais digitalizáveis com digitalizador, modelo Proteus Xr/a N.º Contrato: 2008/18	102.821,00€	30 dias a contar da data da emissão da factura	G e n e r a l Electric	10.100,00€
Digitalizador modelo Kodak Point-of-Care CR 260 N.º Contrato: 2008/19	40.250,00€	30 dias a contar da data da emissão da factura	G e n e r a l Electric	4.900,00€



JORNAL OFICIAL

Equipamento de RX de recolha directa de imagem digital, modelo Definium 8000 N.º Contrato: 2008/20	245.000,00€	30 dias a contar da data da emissão da factura	General Electric	25.000,00€
--	-------------	--	------------------	------------

* Custo do equipamento e valor da manutenção sem IVA

ANEXO II

Disposições Contratuais

1.º

Definições

Para efeitos da presente portaria, as palavras referidas nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é fixado, quando utilizadas no texto com a formatação de “small caps”:

- a) Fornecedor(s) – A(s) entidade(s) que fornece(m) os bens constantes do Anexo I;
- b) Entidade(s) Contratante(s) – A(s) unidade(s) de saúde do serviço regional de saúde, que seja(m) parte no(s) Contrato(s);
- c) Disposições contratuais – As disposições contratuais de fornecimento dos equipamentos constantes do presente Anexo;
- d) Equipamentos objecto do fornecimento – Os bens constantes do Anexo I, com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais indicados no Anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a fornecer à Entidade Contratante, ao abrigo dos Contratos;
- e) Caderno de Encargos – documento pré-contratual que contém as cláusulas jurídicas e técnicas que integram os CPA;
- f) Proposta Adjudicada – documento que contém as condições pelas quais o concorrente se dispõe a contratar;
- g) Garantia - A garantia inclui a manutenção integral do bem fornecido e os serviços necessários e adequados a verificar e assegurar o bom e contínuo funcionamento do equipamento, nos termos previstos na proposta apresentada pelo Fornecedor e nos termos do artigo 8.º;
- h) Serviço de manutenção integral – O serviço de manutenção, incluindo mão-de-obra, deslocações e todas as actividades previstas no artigo 10.º, após o termo do período de garantia.

**Obrigações do FORNECEDOR no âmbito dos Contratos**

2.º

Obrigações do Fornecedor no âmbito da execução dos Contratos

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos Contratos, decorrem para os Fornecedores, da celebração dos Contratos, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos equipamentos identificados na proposta adjudicada e no Anexo I da presente Portaria;
- b) Obrigação de entrega de dois exemplares do manual de utilizador do equipamento objecto do fornecimento, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º;
- c) Obrigação de garantia do equipamento objecto do fornecimento, nos termos do artigo 8.º;
- d) Obrigação de prestação de serviços de formação, nos termos do artigo 9.º;
- e) Obrigação de prestação do serviço de manutenção integral, nos termos do artigo 10.º.

3.º

Obrigação de fornecimento e operacionalidade dos equipamentos

1 - O Fornecedor obriga-se a fornecer à Entidade Contratante com quem tenha celebrado um Contrato, o equipamento objecto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2 - Todos os equipamentos objecto do fornecimento devem ser entregues em perfeitas condições de operacionalidade e provisionadas de todo o material de apoio necessário à sua instalação e entrada em funcionamento.

3 - Todos os equipamentos objecto do fornecimento devem ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, nem conter peças, componentes ou equipamentos reciclados ou que já tenham sido previamente utilizados.

4.º

Entrega e instalação dos equipamentos objecto do fornecimento e obrigação de entrega do respectivo manual

1 - O equipamento objecto do fornecimento deve ser entregue e instalado no prazo constante do Contrato, que se deverá situar entre o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e o máximo de 90 (noventa) dias a contar do início da produção de efeitos daquele Contrato.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O local de instalação do equipamento objecto do fornecimento corresponde ao serviço de radiologia da Entidade Contratante parte no Contrato, o qual deve respeitar os desenhos esquemáticos, contendo plantas cortes, outras peças desenhadas e memória descritiva, que se revelem essenciais para a instalação do equipamento, constantes da proposta do fornecedor, nos termos em que a mesma foi adjudicada e a fornecer à Entidade Contratante pela Saudaçor, S.A.

3 - O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento objecto do fornecimento, dois exemplares do manual de utilizador escrito em português.

4 - O Fornecedor obriga-se ainda a assegurar a actualização dos manuais do equipamento objecto do fornecimento entregues nos termos do número anterior.

5 - Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objecto do fornecimento e respectivos manuais para o respectivo local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do Fornecedor.

5.º

Inspeção e Testes

1 - Efectuada a entrega e a instalação do equipamento objecto do fornecimento, a Entidade Contratante, por si ou através de uma terceira entidade, pode proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção do bem entregue e à realização de testes de aceitação, com vista a verificar as respectivas condições de operacionalidade dos bens e da instalação, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como o cumprimento dos critérios legais de aceitabilidade dos equipamentos e outros requisitos exigidos por lei.

2 - Após a entrega e instalação, os bens podem ainda ser objecto de testes que vierem a ser impostos pelas entidades competentes.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega e instalação do equipamento, os equipamentos radiodiagnósticos são ainda objecto de testes de aceitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/2002, de 8 de Agosto.

4 - Durante a fase de inspeção e de realização de testes referida nos números anteriores, o FORNECEDOR deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Contratante, podendo estar presente durante a realização dos testes.

5 - Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do Fornecedor.

6.º

Auto de recepção

1 – Caso a inspeção ou os testes referidos no artigo anterior comprovem a total operacionalidade do equipamento objecto do fornecimento e a sua conformidade com as

**JORNAL OFICIAL**

exigências legais e neles não sejam detectados defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, deve ser emitido um auto de recepção, assinado pelos representantes da Entidade Contratante.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem fornecido para a Entidade Contratante.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de defeitos ou de discrepâncias do equipamento objecto do fornecimento com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

7.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - Caso a Entidade Contratante considere que a inspecção e os testes previstos no artigo 5º não comprovam a total operacionalidade do equipamento objecto do fornecimento e a sua conformidade com as exigências legais ou que existem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, deve disso informar, por escrito, o Fornecedor, que deverá proceder, à sua custa, às reparações ou substituições necessárias ao cumprimento daquelas condições e exigências legais.

2 - No caso previsto no número anterior e após a realização das reparações ou substituições necessárias, a Entidade Contratante poderá proceder à realização de novos testes de aceitação.

8.º

Garantia

1 - O Fornecedor garante, nos termos do presente artigo, o equipamento objecto do fornecimento, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) meses, a contar do auto de recepção dos equipamentos prontos a funcionar, contra quaisquer defeitos que derivem da sua actividade e que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem, assim como contra quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, independentemente de culpa do Fornecedor.

2 - A garantia a que se refere o número anterior inclui a manutenção integral do bem fornecido e os serviços necessários e adequados a verificar e assegurar o bom e contínuo funcionamento do equipamento, nos termos previstos na proposta apresentada pelo Fornecedor e nos termos do Caderno de Encargos, incluindo nomeadamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) O serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução de anomalias do equipamento objecto do fornecimento;
- b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
- f) A alteração ou actualização do *software* desses equipamentos quando estes venham a ser substituídos no mercado por outros mais actuais e desde que tal se revele necessário;
- g) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- h) A deslocação ao local da instalação do equipamento;
- i) Mão de obra.

3 - As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o Fornecedor relativamente aos equipamentos e respectivas peças ou componentes reparados ou substituídos.

4 - A garantia abrange ainda os testes que a Entidade Contratante considere necessários efectuar aos equipamentos e respectivas peças ou componentes para comprovar a total conformidade e operacionalidade dos mesmos após a correcção dos defeitos ou discrepâncias detectados.

5 - Quando a correcção de defeitos ou discrepâncias num equipamento e respectivas peças ou componentes implicar a paralisação do funcionamento do equipamento objecto do fornecimento por um período superior a 24 horas a contar da notificação a que se refere o número seguinte, suspende-se o prazo de garantia relativamente a esse bem pelo período correspondente à paralisação.

6 - O serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução de anomalias deve ser disponibilizado durante 24 horas por dia e todos os dias do ano.

7 - Detectado qualquer defeito ou anomalia, a Entidade Contratante notifica o FORNECEDOR, para efeitos da respectiva reparação.

8 - Na execução dos trabalhos previstos no presente artigo, devem ser respeitados os prazos de resposta ao pedido de assistência com capacidade resolutiva:

**JORNAL OFICIAL**

a) em caso de tele-assistência, o FORNECEDOR obriga-se a uma resposta imediata via telefone;

b) em caso de necessidade de presença física do técnico no local, o FORNECEDOR compromete-se a garantir a presença de um técnico num prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do aviso de avaria.

9 - O FORNECEDOR garante possuir assistência técnica local, residente na RAA.

10 - Findo o prazo referido no número 8 sem que o Fornecedor tenha iniciado a correcção da anomalia ou do defeito detectado, a Entidade Contratante pode recorrer a terceiros para efectuar a reparação ou substituição em causa, sendo os respectivos custos suportados pelo Fornecedor mediante desconto nas facturas posteriormente emitidas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos do artigo 21.º, até que a reparação se encontre concluída.

11 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o Fornecedor é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito do equipamento entregue, desde que estes sejam imputáveis ao Fornecedor, que se constituam na esfera jurídica da Entidade Contratante.

12 - Exceptuam-se da obrigação regulada no presente artigo, os seguintes casos:

a) Deficiente funcionamento do equipamento objecto do fornecimento que seja imputável à Entidade Contratante pelo uso indevido e culposo daquele;

b) Deficiente funcionamento do Equipamento objecto do fornecimento que resulte de actos de vandalismo ou de facto que deva ser considerado caso de força maior, nos termos do artigo 27.º.

9.º

Acções de formação

1 - O FORNECEDOR obriga-se a prestar serviços de formação das pessoas indicadas pela Entidade Contratante que sejam responsáveis pelo serviço de manutenção e pela utilização do equipamento objecto do fornecimento, com vista a ensiná-las a utilizar correctamente esse bem.

2 - A duração do período de formação, por grupo de utilizadores, é de:

a) 1 (um) dia útil por equipamento Radiologia Proteus XR/a;

b) 1 (um) dia útil por equipamento Digitalizador KodaK Point-of-Care CR 260;

b) 3 (três) dias úteis por equipamento Radiologia Definium 8000.

3 - Formação deve ser efectuada de modo ajustado às finalidades da mesma e às necessidades assistenciais de cada Entidade Contratante, de modo a não implicar nenhum tipo

**JORNAL OFICIAL**

de alteração na prestação de cuidados de saúde, e serão realizados por etapas de modo a afectar o menos possível a actividade da respectiva unidade de saúde.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, no prazo que venha a ser fixado no Contrato, a Entidade Contratante comunica por escrito ao FORNECEDOR o calendário de formação.

5 - Os custos inerentes à prestação da formação são da responsabilidade do FORNECEDOR.

10.º

Serviço de manutenção integral

1 - O FORNECEDOR obriga-se a prestar o serviço de manutenção integral relativamente ao equipamento objecto do fornecimento pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de conclusão do período de garantia referido no artigo 8.º, nos termos e condições indicados na proposta adjudicada e no Caderno de Encargos.

2 - O serviço a que se refere o presente artigo inclui a manutenção integral dos bens e a prestação dos serviços necessários e adequados a verificar e a assegurar o bom e contínuo funcionamento do equipamento objecto do fornecimento, evitando a ocorrência de falhas.

3 - O serviço de manutenção integral inclui ainda todos os aspectos referidos no n.º 2 do artigo 8.º, sendo ainda aplicável ao serviço de manutenção integral o disposto no n.ºs 6 a 10 desse mesmo artigo.

4 - Até ao final do mês de Janeiro de cada ano de prestação do serviço de manutenção integral, o FORNECEDOR deve apresentar à Entidade Contratante um plano de manutenção do equipamento objecto do fornecimento, que deve incluir um número mínimo anual de 2 (duas) vistorias ao mesmo, sobre o qual aquela se pronuncia no prazo de 30 (trinta) dias e que só pode ser rejeitado se o número de vistorias for inferior ao referido e se o plano prever uma distância temporal entre qualquer uma dessas vistorias superior a 6 (seis) meses.

5 - Exceptuam-se da obrigação de prestação do serviço de manutenção integral os seguintes casos:

a) Deficiente funcionamento do equipamento objecto do fornecimento que seja imputável à Entidade Contratante pelo uso indevido e culposo daquele;

b) Deficiente funcionamento do Equipamento objecto do fornecimento que resulte de actos de vandalismo ou de facto que deva ser considerado caso de força maior, nos termos do artigo 27.º.

11.º

Obrigação de continuidade de fabrico

O FORNECEDOR obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico dos equipamentos objecto do fornecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do Contrato e a assegurar



a continuidade do fabrico das suas peças e componentes pelo prazo 10 (dez) anos a contar da assinatura dos mesmos.

12.º

Direitos de propriedade intelectual

1 - São da responsabilidade do FORNECEDOR os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respectivas autorizações necessárias.

2 - O FORNECEDOR é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de concepção, de licenças, de projectos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objecto do Contrato, nomeadamente projectos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3 - O FORNECEDOR é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Contratante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adoptando a Entidade Contratante o procedimento que se releve mais adequado para a intervenção plena do FORNECEDOR na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4 - O FORNECEDOR responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Contratante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o n.º 1, devendo indemnizar a Entidade Contratante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

13.º

Obrigações de sigilo

1 - O FORNECEDOR obriga-se a garantir que toda a informação relativa ao Contrato que lhe seja disponibilizada e, bem assim, aquela a que os seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores, por qualquer modo, tenham acesso, será de utilização exclusiva no âmbito da realização do objecto do Contrato, não podendo ser transmitida a quaisquer outras pessoas ou entidades sem prévia autorização escrita da Entidade Contratante e, quando exigível, da entidade titular originária dessa informação; o FORNECEDOR é responsável pelo cumprimento destas obrigações por parte dos seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores.

2 - O FORNECEDOR poderá transmitir informações que legalmente esteja obrigada a transmitir, que sejam necessárias para a obtenção de qualquer autorização administrativa, ou que sejam necessárias para a instrução de quaisquer procedimentos administrativos ou processos jurisdicionais.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O disposto no presente artigo não é aplicável caso a matéria em questão tivesse já passado a ser do conhecimento público ou tenha chegado ao conhecimento do FORNECEDOR por meios lícitos não relacionados com o Contrato.

4 - Para além do disposto nos números anteriores, nenhuma das partes no Contrato pode, sem o consentimento prévio e escrito da outra, revelar, proporcionar ou, por qualquer forma, tornar disponível a terceiros informação identificável ou razoavelmente identificável como sendo confidencial e da propriedade da outra parte.

14.º

Encargos gerais

1 - O FORNECEDOR é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do FORNECEDOR, ou de passagem em transporte.

2 - O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o FORNECEDOR na execução do Contrato.

Obrigações da Entidade Contratante

15.º

Preço

1 - Pelo fornecimento do equipamento objecto do fornecimento, a Entidade Contratante deve pagar ao FORNECEDOR o preço do equipamento fornecido constante do Anexo I da presente Portaria.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Contrato à Entidade Contratante.

3 - Por cada ano de prestação do serviço de manutenção integral, a Entidade Contratante deve ainda pagar ao FORNECEDOR o preço anual desse serviço referente equipamento objecto do fornecimento constante do Anexo I da presente Portaria.

4 - O preço referido no número anterior abrange a mão-de-obra, deslocações, alojamento e a realização de todas as actividades previstas no artigo 10.º.

**JORNAL OFICIAL**

16.º

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o pagamento do preço devido pelo fornecimento do equipamento e pela prestação do serviço de manutenção integral deve ser efectuado nos termos e condições a fixar em cada Contrato.

2 - Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

Obrigações acessórias das partes do Contrato

17.º

Cessão da posição contratual

1 - O FORNECEDOR apenas pode ceder a sua posição contratual no Contrato mediante prévia autorização da Entidade Contratante.

2 - O pedido de autorização de cessão de posição contratual previsto no n.º 1 deve ser instruído com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 - Para efeitos dos números anteriores, a Entidade Contratante pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao FORNECEDOR informações complementares ou documentação relacionada com a entidade cessionária.

18.º

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes no Contrato deve informar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada parte no Contrato deve avisar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu conhecimento, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

3 - No prazo previsto no número anterior, a parte deve ainda informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do Contrato.

**JORNAL OFICIAL****Garantia bancária**

19.º

Caução

As Entidades Contratantes podem fazer depender a celebração do Contrato da prestação de uma caução para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, no valor de 5% do valor total do Contrato.

Mora e Incumprimento Definitivo do Contrato por parte do FORNECEDOR

20.º

Mora do FORNECEDOR

1 - O FORNECEDOR incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do Contrato ou por determinação da Entidade Contratante, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o FORNECEDOR cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, a Entidade Contratante notifica o FORNECEDOR para proceder ao cumprimento correcto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias, no que respeita ao fornecimento dos equipamentos objecto do fornecimento ou não superior a 10 (dez) dias, no que respeita aos serviços resultantes da obrigação de garantia ou de garantia técnica e aos serviços de manutenção integral.

3 - Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a actos imputáveis à Entidade Contratante ou que resultem de força maior.

21.º

Penalidades

1 - Verificando-se qualquer situação de mora ou de incumprimento por parte do FORNECEDOR, a Entidade Contratante pode aplicar as seguintes penalidades contratuais:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega referidos no n.º 1 do artigo 7.º, até 10‰ (dez por mil) do montante correspondente ao preço referido no n.º 1 do artigo 15.º, por cada semana de atraso que se verificar nos prazos fixados; no caso de o atraso ser inferior a uma semana, a penalidade será deduzida de forma proporcional;

b) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 8.º, até 15% (quinze por cento) do montante correspondente ao preço referido no n.º 3 do artigo 15.º;

c) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de formação, até 10‰ (dez por mil) do preço referido no n.º 1 do artigo 15.º, por cada semana de atraso; no caso de o atraso ser inferior a uma semana, a penalidade será deduzida de forma proporcional;

**JORNAL OFICIAL**

d) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 10.º, até 15% (quinze por cento) do montante correspondente ao preço referido no n.º 3 do artigo 15.º;

e) Pelo incumprimento da obrigação prevista no artigo 11.º, até 2,5% do preço referido no n.º 1 do artigo 15.º.

2 - As penalidades previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, consideram-se aplicadas por comunicação ao FORNECEDOR, por escrito, e são pagas por dedução no pagamento que lhe sobrevenha ou, não sendo o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva aplicação.

3 - As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato.

4 - A exigência do cumprimento das penas contratuais fixadas nos números anteriores não obsta a que a entidade contratante reclame uma indemnização pelo dano excedente.

5 - Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e que possa originar a resolução do mesmo, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do Contrato.

22.º

Resolução por parte da Entidade Contratante

1 - Sem prejuízo de outras causas de resolução previstas no Contrato pela Entidade Contratante, esta pode resolver o Contrato sempre que FORNECEDOR incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no Caderno de Encargos ou no Contrato, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Se for atingido o montante máximo previsto de penalidades, previsto no n.º 3 do artigo anterior;

b) Se se verificar atraso na entrega dos equipamentos objecto do fornecimento superior a 30 (trinta) dias;

c) Se o FORNECEDOR proceder à cessão da posição contratual sem autorização da Entidade Contratante;

d) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao FORNECEDOR;

e) Se o FORNECEDOR em mora não realize a prestação no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela Entidade Contratante;

f) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do

**JORNAL OFICIAL**

equipamento objecto do fornecimento superior ao permitido no Contrato para este tipo de situação;

g) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia ou do serviço de manutenção integral superior ao prazo fixado pela Entidade Contratante no Contrato.

2 - O não exercício do direito previsto no presente artigo não implica a renúncia ao mesmo.

23.º

Indemnização por resolução pela Entidade Contratante

1 - Em caso de resolução do Contrato pela Entidade Contratante por facto imputável ao FORNECEDOR, fica este obrigado ao pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal indemnizatória, computada em 15% (quinze por cento) do respectivo valor global do Contrato.

2 - A indemnização deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do FORNECEDOR para esse efeito.

3 - O previsto no n.º 2 não obsta a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Mora e Incumprimento Definitivo da Entidade Contratante**e Direito de Resolução**

24.º

Mora da Entidade Contratante

1 - O atraso em qualquer pagamento pela Entidade Contratante não autoriza o FORNECEDOR a invocar a excepção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato, salvo se o montante em dívida exceder 20% (vinte por cento) do respectivo valor global.

2 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

25.º

Resolução pelo FORNECEDOR

1 - O FORNECEDOR só pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) se a Entidade Contratante se atrasar no pagamento de qualquer factura, em mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objecto de reclamação;

b) quando o montante do seu crédito, excluindo juros, for igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

**JORNAL OFICIAL**

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração à Entidade Contratante e produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo quando a Entidade Contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros a que houver lugar.

3 - A resolução do Contrato nos termos anteriores determina a cessão de todas as obrigações do FORNECEDOR previstas no Contrato, com excepção das obrigações respeitantes à garantia e à continuidade do fabrico dos equipamentos objecto do fornecimento já entregues e pagos.

Vicissitudes

26.º

Alterações ao Contrato

Quaisquer alterações ao Contrato devem ser efectuadas por escrito e assinadas por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados a representar a Entidade Contratante e o FORNECEDOR.

27.º

Força maior

1 - Para os efeitos dos Contratos, só são consideradas de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes, alheias ao seu controlo, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Os pressupostos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

3 - Podem constituir força maior, se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e greves.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao FORNECEDOR;

b) Determinações governamentais, administrativas ou jurisdicionais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo FORNECEDOR de deveres ou ónus que sobre ela recaiam, designadamente quaisquer decisões que tenham por efeito a revogação ou a não emissão de licenças ou de autorizações de que aquela entidade necessite para a entrega dos equipamentos objecto do fornecimento e a prestação dos serviços em causa no Contrato;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do FORNECEDOR cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento pelo próprio de normas de segurança;
- d) Avarias nos sistemas informáticos ou nos sistemas electrónicos do FORNECEDOR que não decorram dos factores referidos no n.º 1;
- e) Eventos que devam estar cobertos por seguros.

Disposições Finais

28.º

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos Contratos, estas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
- 2 - O FORNECEDOR ou o seu representante devem informar previamente a Entidade Contratante, por escrito, sempre que qualquer mudança porventura se venha a verificar no respectivo domicílio ou sede.
- 3 - A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

29.º

Legislação aplicável

Os Contratos são regulados pela legislação portuguesa em vigor

30.º

Início de vigência dos Contratos

- 1 - Os Contratos produzem efeitos a partir da comunicação pela Entidade Contratante ao FORNECEDOR da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas, o que deve ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento, por parte da Entidade Contratante, de uma tal decisão.
- 2 - No caso de o Contrato não estar sujeito ao visto prévia do Tribunal de Contas, o Contrato produz efeitos a partir do dia seguinte à da sua assinatura.

31.º

Resolução de litígios

- 1 - Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente relativas à respectiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca da sede da Entidade Contratante.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As partes no Contrato podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

32.º

Encargos com os Contratos

As despesas inerentes à celebração do Contratos são da responsabilidade do respectivo FORNECEDOR.

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DE S. JORGE
Extracto de Despacho n.º 995/2008 de 7 de Julho de 2008

Por despacho do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, foi autorizada a Ana Sofia Dinis Dias, Enfermeira, colocada na Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, a rescisão, a seu pedido, do contrato administrativo de provimento, a partir de 26 de Junho de 2008.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, 26 de Agosto.

26 de Junho de 2008. – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 316/2008 de 7 de Julho de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Horta, ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Horta:

Proceder ao pagamento de deslocação de ajudante sócio-familiar à ilha do Pico.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Horta autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 52,00€ (cinquenta e dois euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

12 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Horta, *Eduardo Caetano de Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 317/2008 de 7 de Julho de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo das Furnas, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo das Furnas:

Proceder ao pagamento de despesas com obras de conservação do edifício.

Executar o referido pagamento até ao final do mês de Outubro do ano de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo das Furnas autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

29 de Maio de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo das Furnas, *Duarte Manuel Carvalho Pimentel*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 318/2008 de 7 de Julho de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Porto Judeu, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Porto Judeu

Proceder a obras de reparação do tecto do Centro de Convívio de idosos.

Executar o referido até fins do mês de Julho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Porto Judeu, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.000,00€ (quatro mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

11 de Junho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *João Carlos de Castro Tavares*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 319/2008 de 7 de Julho de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo da Ribeirinha, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo da Ribeirinha

Proceder ao pagamento de despesas com o I Congresso das Casas do Povo.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

11 de Junho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Casa do Povo da Ribeirinha, *João Amaro Silva Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 320/2008 de 7 de Julho de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Ginetes, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Ginetes

Proceder ao pagamento de despesas com a realização de obras de melhoramento.

Executar o referido até fins do mês de Julho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Ginetes, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.000,00€ (quatro mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

17 de Junho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Casa do Povo de Ginetes, *Maria Margarida Pavão Pereira Rocha*.

D.R. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Extracto de Despacho n.º 996/2008 de 7 de Julho de 2008

Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 09 de Abril de 2008, e do Vice-Presidente do Governo Regional, de 30 de Abril de 2008:

**JORNAL OFICIAL**

Foi autorizada a realização do contrato a termo resolutivo, por período incerto, com Iracema Sofia Ferreira Silva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, na categoria de auxiliar técnico de laboratório, sendo remunerado pela importância mensal de 663,88 euros, correspondente ao escalão 1 índice 199 da tabela geral de vencimentos da função pública, com efeitos ao dia 13 de Junho de 2008, para prestar serviço na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Direcção de Serviços de Veterinária – Laboratório Regional de Veterinária.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

30 de Junho de 2008. - A Directora do Laboratório Regional de Veterinária, *Lídia Maria Gomes Flor*.

D.R. DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS**Despacho n.º 610/2008 de 7 de Julho de 2008**

Por despacho do Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos de 14 de Junho de 2008:

Considerando que se mostra necessário assegurar o funcionamento da Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos (DSRH), no sentido que seja garantido de forma eficaz a sua gestão interna e relacionamento da mesma com os diversos departamentos da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e desta com o exterior;

Considerando que compete à Administração adoptar os procedimentos que assegurem maior celeridade, economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objectivo é recorrer à figura jurídica da delegação de poderes;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 7.º e pelo n.º 3 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

1 - Delego na Dra Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron, chefe de projecto, equiparada a cargo de direcção intermédia de 2º grau, competências para mandar proceder à análise de todos os processos que derem entrada, para parecer, na Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos (DSRH), bem como proceder ao despacho e encaminhamento dos mesmos e à

**JORNAL OFICIAL**

assinatura de correspondência, nos períodos de férias da Directora de Serviços de Recursos Hídricos.

27 de Junho de 2008. - O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *José Virgílio de Matos Figueira Cruz*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 417/2008 de 7 de Julho de 2008**

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Clube Naval de Vila Franca do Campo foi celebrado a 23 de Janeiro de 2008, um Protocolo, com vista a integrar aquela entidade no processo conducente ao licenciamento do exercício da pesca lúdica, conforme previsto no artigo 28.º, n.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril;

Considerando que nos termos da alínea d) da clausula 3.ª, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar pode participar nas despesas de aquisição de equipamento informático necessário ao acesso electrónico à base de dados da Direcção Regional das Pescas, ao registo e à impressão de licenças;

Considerando que o Clube Naval de Vila Franca do Campo apresentou um pedido no montante de 1.223,31€, para aquisição de equipamento informático;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao Clube Naval de Vila Franca do Campo um subsídio a fundo perdido no valor de 1.223,31€, destinado a participar nas despesas de aquisição do equipamento informático necessário ao acesso electrónico à base de dados da Direcção Regional das Pescas, ao registo e à impressão de licenças.

2 - Este incentivo será pago directamente ao Clube Naval de Vila Franca do Campo, e tem cabimento no Programa 11 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008.

6 de Junho de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 418/2008 de 7 de Julho de 2008

Considerando que, no âmbito de uma gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, foi celebrado um Protocolo entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Associação dos Pescadores Florentinos, através do qual aquela associação se compromete a proceder à aquisição do equipamento necessário à instalação de duas peixarias, no porto de pesca de Santa Cruz e no núcleo de pescas do porto das Lajes, ilha das Flores.

Considerando que nos termos da cláusula terceira do referido protocolo, a Direcção Regional das Pescas, através de verbas inscritas no Plano de investimentos, transferirá uma comparticipação financeira no montante de 60.282,91€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

1 - Transferir para a Associação dos Pescadores Florentinos, a importância de 60.282,91€, destinada a participar nas despesas relativas à aquisição do equipamento necessário à instalação de duas peixarias, no porto de pesca de Santa Cruz e no núcleo de pescas do porto das Lajes, ilha das Flores;

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.04 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

6 de Junho de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 419/2008 de 7 de Julho de 2008

Considerando que, no âmbito de uma gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, foi celebrado um Protocolo entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta – Delegação dos Açores, através do qual aquela associação compromete-se a proceder à realização de um conjunto de actividades com vista a

**JORNAL OFICIAL**

acompanhar o desenvolvimento e a consolidação da Rede Associativa de Mulheres “Ilhas em Rede”;

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido protocolo, a Direcção Regional das Pescas, através de verbas inscritas no Plano de investimentos, transferirá uma comparticipação financeira no montante de 5.600,00€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

1 - Transferir para a UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta – Delegação dos Açores, a importância de 5.600,00€, destinada a participar nas despesas relativas à realização de um conjunto de actividades com vista a acompanhar o desenvolvimento e a consolidação da Rede Associativa de Mulheres “Ilhas em Rede”, numa perspectiva de partilha de tarefas e responsabilidades;

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspeção e Gestão, Acção 11.1.3 – Congressos e Exposições, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

12 de Junho de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 420/2008 de 7 de Julho de 2008**

Considerando que, no âmbito de uma gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, foi celebrado um Protocolo entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Associação de Pescadores Graciosenses, através do qual aquela associação se compromete a proceder à fabricação, fornecimento e conservação de gelo e isco aos armadores, bem como, à limpeza dos portos de pesca da Folga, Santa Cruz, Carapacho e núcleo de pesca da Praia, Ilha Graciosa.

Considerando que nos termos da cláusula terceira do referido protocolo, a Direcção Regional das Pescas, através de verbas inscritas no Plano de investimentos, transferirá uma comparticipação financeira no montante de 37.500,00€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma

**JORNAL OFICIAL**

dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

1 - Transferir para a Associação de Pescadores Graciosenses, a importância de 37.500,00€, destinada a participar nos encargos relativos à fabricação, fornecimento e conservação de gelo e isco aos armadores, bem como, à limpeza dos portos de pesca da Folga, Santa Cruz, Carapacho e núcleo de pesca da Praia, Ilha Graciosa;

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.04 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

20 de Junho de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho n.º 611/2008 de 7 de Julho de 2008**

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Director Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Director Regional das Pescas e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 30 de Janeiro de 2008, um contrato-programa, tendo em vista o exercício por aquela empresa das actividades específicas correspondentes à prossecução do seu objecto e das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando nos termos dos n.ºs 3 e 5.º da cláusula quarta do referido contrato programa, a RAA através da Direcção Regional das Pescas compromete-se a transferir uma primeira tranche no montante de 1.000.000€ e, uma segunda tranche no valor de 200.000€, caso exista disponibilidade financeira e cabimento orçamental;

Considerando que por despacho de 12 de Março de 2008, foi autorizada a transferência da primeira tranche;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, o seguinte:

1 - Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000€, destinada ao pagamento da segunda tranche estabelecida no n.º 5 da cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa;

**JORNAL OFICIAL**

2 - A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.2 – Infra-Estruturas Portuárias, Acção 11.2.10 - Programa Regional de Apoio à Actividade Marítimo - Portuária, CE 05.01.01. FJ - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2008.

18 de Junho de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho n.º 612/2008 de 7 de Julho de 2008**

Considerando a importância que a actividade pesqueira se reveste para o desenvolvimento da economia da Região Autónoma dos Açores, em particular a indústria regional de transformação de tunídeos;

Considerando que importa analisar a realidade actual e as perspectivas futuras da indústria atuneira numa região como os Açores;

Assim, o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, determina o seguinte:

1 - Transferir para a Lotaçor, a importância de 134.527,90€, destinada a suportar os custos com a organização do I Congresso Internacional do Atum nos Açores;

2 - A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspecção e Gestão, Acção 11.1.3 – Congressos e Exposições, CE 05.01.01. FC - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2008.

20 de Junho de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.